



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG
AVENIDA MONTES CLAROS. 900 – CENTRO – FRUTA DE LEITE - MG – CNPJ:
01.612.483/0001-48
FONE 38 99936-6764

CONTRATADO(A): HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

*Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG denominado CONTRATANTE, e a empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.915.196/0001-70, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 15 – Progresso – Turmalina - MG – CEP 39.660-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr **HELBERT LOPES DE MACEDO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 509.496.406-20 e RG M – 1.103.816 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Duque de Caxias, 10 – Centro – Turmalina – MG – CEP 36.660-000 celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 009/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 028/2024, Dispensa de Licitação nº. 009/2024 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

*2.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância Global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, Divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.250,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em*

HELBERT LOPES DE Assinado de forma digital por
MACEDO:5094964 **MACEDO:50949640620**
0620 Dados: 2024.10.08 09:15:01
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 .

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 meses (R\$)
01	12	Mensal	Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços prestados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vista por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados na forma de cessão de licença de uso de software, devendo a contratada disponibilizar o acesso em até 15 (quinze) dias após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

3.2 A Prestação dos serviços será realizado da seguinte forma:

3.2.1. Através da disponibilização de software (conforme Termo de Referência) de forma online, obedecendo todas as regras de segurança, conforme a seguir.

- Hospedagem e computação em nuvem
- Máquina de backup adicional
- Backup diário das informações
- Equipe Especializada para cuidar da segurança dos dados
- Evolução contínua dos produtos, funcionalidade e relatórios
- Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo
- Suporte especializado
- Atendimento em primeiro e segundo níveis (via telefone e help desk)

HELBERT LOPES DE
MACEDO:5094964
0620

Assinado de forma digital por
HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08 09:15:38
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



- Realizar a disponibilização do software, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2024
- Manter o software atualizado e preparados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da sua efetiva entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

13.01.01.12.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ficha 353
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 A valor a ser pago mensalmente será o valor constante da cláusula segunda desse instrumento, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.2 Mediante apresentação de documento que comprove a quantidade entregue, acompanhado de documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e Nota Fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 9.2.2 e seguintes.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

HELBERT LOPES DE
MACEDO:5094964
0620

Assinado de forma digital por
HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08 09:16:05
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



5.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Termo, de forma adequada, observadas as normas e as condições deste termo;

III – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

VI – Apresentar à Contratante relatórios dos quantitativos dos serviços entregues;

VII – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

VIII – Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme

IX – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega dos serviços tais como: Impostos, taxas, passagens, estadias e etc.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos serviços;

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III – Realizar os devidos pagamentos;

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640
620

Assinado de forma digital
por HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08 09:16:20
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato e serão irrevogáveis,

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea "d" Inciso II da Lei 14.133/2021

7.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de entrega dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

8.2. As obrigações assumidas pelas partes, no entanto, estendem-se até o total fornecimento do objeto pactuado nesse instrumento

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Hugo Henrique Dias Melo – Matrícula 4383

HELBERT LOPES DE
MACEDO:5094964
0620

Assinado de forma digital
por HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08
09:16:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório

10.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.7.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Ordem de Serviço;

10.7.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

10.7.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640
620

Assinado de forma digital
por HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08
09:16:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



10.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 10.2.

10.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

10.10 As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 10.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.10.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.10.4. Não mantiver a proposta;

10.10.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.10.6. Cometer fraude fiscal.

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

11.1 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.2 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.3 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.4 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

**HELBERT LOPES DE
MACEDO:5094964
0620**

Assinado de forma digital por
HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08 09:17:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art 137 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Fruta de Leite/MG, 08 de outubro de 2024.

NIXON MARLON GONCALVES
DAS NEVES:78409802600

Assinado de forma digital por NIXON
MARLON GONCALVES DAS
NEVES:78409802600
Dados: 2024.10.08 09:52:51 -03'00'

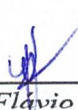
Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620

Assinado de forma digital por
HELBERT LOPES DE
MACEDO:50949640620
Dados: 2024.10.08 09:17:25 -03'00'

HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Helbert Lopes de Macedo
Contratado

TESTEMUNHAS:


Weliton Flávio dos Santos
CPF: 308.679.658-86
Testemunha I


Késia Santos Araújo
CPF: 104.572.136-04
Testemunha